LEI MUNICIPAL N° 2.921/2006

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, para o corrente exercício, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para implantação e manutenção do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.02 – Administração Geral da SEMSA

10.122.0020-2.119 - Manutenção da Farmácia Popular - FMS

3390.04 – Contratação por Tempo DeterminadoR$ 15.000,00

3390.30 – Material de Consumo R$ 8.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR$ 1.600,00

3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 400,00

10.122.0020-1 - Reforma Prédio p/ Instalação Farmácia Popular do Brasil - FMS R$ 25.000,00.

10.122.0020-2.120 - Manutenção da Farmácia Popular – MS/vinculado

3390.04 – Contratação por Tempo Determinado R$ 69.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 21.000,00

10.122.0020-1 – Reforma Prédio p/ Instalação Farmácia Popular Brasil – MS/vinc R$ 50.000,00.

Art. 2º – Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior serão oriundos das seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação de recursos vinculados, provenientes do convênio entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para implantação da Farmácia Popular do Brasil;

II – Anulação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente, para atender à contrapartida municipal:

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.126.0021-1019 – Informatização e Integ. das Unidades de Saúde – FMS

3390.35 – Serviços de Consultoria R$ 50.000,00

Art. 3° - Fica autorizada a inclusão do programa constante do art. 1° no PPA – 2006/2009 (Lei n° 2.876/05) e na LOM/2006 (Lei n° 2.827/05).

Art. 4° - No caso de a Prefeitura Municipal não disponibilizar os medicamentos da cesta básica do SUS nos postos de atendimento, estes medicamentos deverão ser entregues gratuitamente aos usuários na Farmácia Popular.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de abril de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire
Secretário Municipal de Fazenda

Rovilson Lara
Secretário Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.486 aprovado em 20.04.2006
- Publicada em :27/04/2006